



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

fl-1-

LEI Nº=408, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1970.

Dispõe sôbre cobrança de pavimentação asfáltica e/
dá outras providências.

ANTONIO GOMES SERAFIM, Prefeito Municipal de Catiguá, nos termos do artigo 39, ítem II, do Decreto-Lei Complementar nº=9, de 31 de dezembro de 1969, sanciona e promulga a seguinte lei aprovada pela Câmara Municipal de Catiguá, em sua Sessão de 09 de dezembro de 1970, conforme Resolução nº=178/70.

Artigo 1º - A cobrança da pavimentação asfáltica executada pela Prefeitura Municipal, será cobrada nas seguintes bases:-

a) asfaltamento por m2. - Cr\$-7,68.

§ 1º - Para o pagamento à vista será concedido o desconto de 20%-(vinte por cento) sôbre o total do lançamento.

§ 2º - Para o pagamento à prazo o total do lançamento será subdividido em 60-(sessenta) prestações iguais, ou seja igual valor, liquidáveis mensalmente.

Artigo 2º - Após o lançamento o contribuinte terá o prazo de 30-(trinta) dias, a partir do recebimento do respectivo aviso, para efetuar o pagamento à vista ou assinar o termo de compromisso de pagamento à prazo com o recolhimento simultâneo da primeira prestação.

§ 1º - Decorrido o prazo estipulado neste artigo sem que o contribuinte faça opção, a divisão da receita intimá-lo-á recolher o total do lançamento, sem desconto, dentro do prazo de 10-(dez) dias.

§ 2º - O contribuinte que optar pelo pagamento à prazo - deverá liquidar as prestações do dia 10 a 20 de cada mês subsequentemente ao vencido. O atraso no pagamento de cada prestação importará - na multa de 10%-(dez por cento) sôbre o seu valor.

segue-fl-2-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

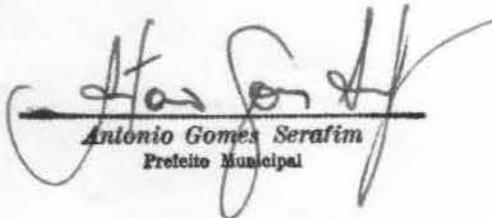
ESTADO DE SÃO PAULO

f1-2-

§ 3º - O não pagamento de 3-(três) prestações consecutivas importará, de plano de tôdas as demais, caso em que a divisão/da receita intimará o contribuinte a escolher o total não pago dentro de dez-(10) dias.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Catiguá, aos 09 de dezembro de - 1970.


Antonio Gomes Serafim
Prefeito Municipal

Registrada no livro competente, e em seguida publicada - por afixação no local de costume.


ANTONIO REGAL CALEGARI
SECRETÁRIO MUNICIPAL